

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 040/86, DE 04 DE MARÇO DE 1986.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS  
COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com repartições Estaduais e Federais, instaladas neste Município.


Art. 2º - As despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, referem-se às despesas de manutenção, exclusivamente necessárias ao serviço e desde que aqueles órgãos solicitem oficialmente através de suas autoridades competentes.

Art. 3º - Compreendem despesas de manutenção, aquelas referentes a aluguel, conservação de próprias, combustíveis, lanches, refeições, portes, telegramas, fretes, carretos, hospedagens e outras que por ventura venham a ocorrer, obedecendo aos critérios administrativos desta Municipalidade.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei serão oriundos das dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 04 de março de 1986.

  
FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

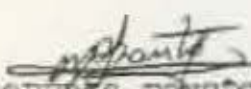
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 040/86.



Registrado no Gabinete do Prefeito em 04 de março de 1986, e afixado no local de costume.

  
MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete